



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 150, DE 2013

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União, realize fiscalização em contratos do Ministério da Fazenda.

Autor: Deputado **RUBENS BUENO**

Relator: Deputado **VALTENIR PEREIRA**

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem a esta Comissão Proposta de Fiscalização e Controle - PFC, com fulcro no artigo 71 e incisos IV, VII e VIII, da Constituição da República, bem como no artigo 100, parágrafo 1º, combinado com o artigo 24, inciso X, artigo 60, inciso II e com o artigo 61, parágrafo 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), para que, com o auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU, adote as medidas necessárias para efetuar ato de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial em todos os contratos, convênios ou instrumentos congêneres, firmados ou em vigor, de 2011 até a presente data, entre o Ministério da Fazenda e a empresa Partnersnet Comunicação Empresarial.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, inciso XI, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e o seu parágrafo único amparam a competência desta Comissão no que tange ao assunto suscitado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

De acordo com a justificação, constante da peça inaugural:

“A revista *Época* traz em sua edição eletrônica de 14/11/2013 matéria dando conta de que o Ministério da Fazenda mantém com a empresa Partnersnet Comunicação Visual contrato irregular de prestação de serviços na área de assessoria de imprensa. Segundo denúncia da ex-secretária da Partners, Anne Paiva, ela própria distribuíra dinheiro vivo a dois assessores diretos do Ministro da Fazenda, Guido Mantega, os senhores Marcelo Fiche e Humberto Alencar. O primeiro, chefe-de-gabinete do ministro, o segundo, chefe-de-gabinete substituto e fiscal do contrato.

A investigação da revista “descobriu evidências, nas últimas semanas, que reforçam a verossimilhança e a consistência factual do depoimento de Anne. Durante semanas, o Ministério da Fazenda negou-se a franquear acesso à íntegra dos documentos internos da Pasta sobre o contrato com a Partners, como ordens de pagamento e as prestações de contas da empresa. Em determinado momento, os documentos chegaram a ser retidos no gabinete de Fiche. A revista *Época* conseguiu cópia dos papéis somente depois de recorrer à Lei de Acesso à Informação. Os documentos, além de corroborar o que Anne contara, revelam fortes evidências de que o contrato é superfaturado e que, para receber além do que lhe é devido, a Partners frauda a prestação de contas que apresenta todo o mês ao ministério. Há, ainda, indícios de que Fiche nomeou uma prima e uma ex-namorada para trabalhar como assessoras da Pasta. A facilidade com que a Partners extraía dinheiro da Fazenda demonstra, portanto, que sobravam razões para os pagamentos de propina narrados por Anne.”

Época afirma que possui “uma extensa documentação interna da Partners”, dentre os quais há e-mails, extratos de mensagens via Skype, comprovantes bancários, planilhas de pagamentos e cópias das prestações de contas da empresa ao Ministério da Fazenda. Tais documentos comprovavam que a Partners transferira altas somas para a conta de Anne e a orientara a entregar o dinheiro aos dois assessores de Mantega. “Numa das mensagens de Skype, datada do dia 4 de julho deste ano, Vivaldo pede a Anne para entregar R\$ 15 mil a Alencar. ‘Em Brasília, eu era o braço direito e esquerdo da Partners’, disse. ‘Servi de laranja por quatro vezes, para a empresa poder passar (dinheiro) ao chefe de gabinete do ministro’.”

Outro dado que reforça a denúncia de Anne Paiva são documentos que revelam que Humberto Alencar foi, com o aval de Marcelo Fiche, o idealizador da contratação de uma assessoria de imprensa para a Fazenda. Segundo a revista *Época* “em setembro do ano passado, ambos assinaram um ‘termo de referência’, em que argumentam que o serviço de assessoria de imprensa da Pasta, até então feito por quatro funcionários com cargos de confiança, precisava ser ampliado e profissionalizado, por causa da alta demanda da imprensa. Nenhum burocrata se opôs. Tudo transcorreu rapidamente. Em dezembro, a Partners venceu o pregão promovido pela Pasta, mesmo sem apresentar



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

seu balanço patrimonial, como determinava o edital.” Em 2012 mesmo o Ministério da Fazenda assinou com a Partners o contrato de R\$ 4,4 milhões por um ano de serviço.

Além das irregularidades já citadas, a revista deparou-se com outras como: pagamento fixo por 4.200 trabalhadas por mês, ao contrário de contratos semelhantes em que o governo paga pela mão de obra fornecida, o que chama à atenção, pois, a Partners contratou dez jornalistas que, segundo a prestação de contas, trabalharam 19 horas por dia (mês com 22 dias úteis); inclusão de maior número de funcionários na prestação de contas para justificar os valores pagos (de 13 subiu para 19), porém os “novos” jornalistas da Partners afirmam que jamais trabalharam nesse contrato, eram fantasmas.”

Compete ao Congresso Nacional, mediante controle externo, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União. Dessa forma, diante das graves denúncias acima mencionadas, inegável a conveniência e oportunidade desta PFC.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos, jurídico e administrativo, cabe verificar a correta aplicação das normas legais e regulamentos pertinentes em todos os instrumentos legais ou contratuais firmados, de 2011 até a presente data, entre o Ministério da Fazenda e a empresa Partnersnet Comunicação Empresarial. Desta análise, poderá decorrer eventual responsabilização de integrantes da Administração, bem como, se for o caso, medidas para aperfeiçoamento dos procedimentos.

Com referência aos demais enfoques, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização solicitada terá melhor efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para examinar a regularidade dos procedimentos e dos contratos firmados, de 2011 até a presente data, entre o Ministério da Fazenda e a empresa Partnersnet Comunicação Empresarial.

Tal possibilidade está assegurada na Constituição da República, que permite o Poder Legislativo acionar aquela Corte de conta para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

.....

VII - prestar informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

Assim sendo, deve-se solicitar ao Tribunal de Contas da União que adote os métodos que entender pertinentes para examinar a regularidade dos procedimentos e dos contratos firmados, de 2011 até a presente data, entre o Ministério da Fazenda e a empresa Partnersnet Comunicação Empresarial.

Deve ser solicitado ao TCU que, ao final da fiscalização, remeta cópias dos resultados alcançados a esta Comissão, ficando tais cópias disponíveis para os interessados na Secretaria da Comissão.

VI – VOTO

Em face do exposto, **voto pela execução desta PFC**, na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, de junho de 2016.

Deputado **VALTENIR PEREIRA**

Relator